



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

AV. CHIANCA, 1381 - CEP 78971-000 - COSTA MARQUES - RO  
CNPJ N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

**LEI MUNICIPAL N.º 316/2001.**

*Altera dispositivos da Lei n.º 144, de 11/02/94, que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES – RO.,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte:

## LEI MUNICIPAL N.º 316/2001

*Art.1.º - O artigo 3.º da Lei n.º 144, de 11 de fevereiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será integrado pelos seguintes representantes:*

### **I – do Governo Municipal:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- c) Um representante do Departamento de Ação Social;

### **II – dos prestadores de serviço:**

- a) Um representante do programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

### **III – dos profissionais de Saúde:**

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE;
- b) Um representante da Associação dos Servidores da FNS.

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI MUNICIPAL  
N.º 218/97 DE 26/06/97  
CM. 20/06/2001  
Nilvo Ocampo

**VISITE O FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA E O VALE DO GUAPORÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

AV. CHIANCA, 1381 - CEP 78971-000 - COSTA MARQUES - RO  
CNPJ N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

#### *IV – dos Usuários:*

- a) *Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Costa Marques – S'IR.*
- b) *Um representante das Associações de Pais e Professores das Escolas Estaduais sediadas no município.*
- c) *Um representante da Associação dos Seringueiros de Costa Marques – AGUAPÉ;*
- d) *Um representante da Igreja Católica;*
- e) *Um representante das Igrejas Evangélicas, indicado pela maioria das Igrejas sediadas no Município;*
- f) *Um representante da Associação Comercial e Industrial de Costa Marques – ACIACOM, que não seja cadastrado como fornecedor do município.*

*§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal, indicados no inciso I serão os titulares dos respectivos órgãos ou seus substitutos legais.*

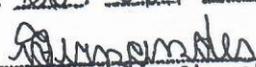
*§ 2.º - Os representantes dos Usuários serão escolhidos livremente na forma do respectivo Regimento ou Estatuto.*

*Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Edifício – Sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques,  
em 20 de Junho e 2001.*

  
**RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI MUNICIPAL  
N.º 218/97 DE 26/06/97  
CM. 20/06/2001  
  
Nilvo Ocampo F. Pimentel  
Dir. Dep. de Rec. Humanos